

ANEXO 12

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXXX/2024 PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA "XXXXXXX".

Aos	_ dias do mês de		de 2023, o ESTA	DO DO RIO D	E JANEIRO,
	nédio de sua SECRETARIA				
neste ato	, representado pela Secretái	ria Estadual de	e Cultura e Econo	omia Criativa,	Sra. Danielle
Barros, c	onsoante delegação do Dec	creto XXXXXX	XXXXX, inscrita	no CPF nº XX	X.XXX.XXX-
XX e o	PROPONENTE XXXXXX	XXXXXXXXX	CNPJ/CPF n	° XX.XXX.XX	X/XXXX-XX,
sediado(a	ı) na (endereço) – (bairro)) – (cidade) -	- (Estado) CEP:	XX.XXX-XXX	ζ, neste ato
represent	ado por seu/sua Responsá	ável Legal (no	ome completo), i	oortador(a) da	carteira de
identidade	e nº XX.XXX.XXX-X (órgã	io expedidor),	CPF nº XXX.	XXX.XXX-XX,	celebram o
presente	TERMO DE EXECUÇÃO C	ULTURAL par	a a realização da	a proposta sele	ecionada por
meio do E	Edital de Chamada Pública 1	Territórios em	Foco nº 09/2024	"que dispõe s	obre apoio à
execução	de propostas culturais de	pertenciment	o e valorização	da identidade	e cultural de
comunida	des/territórios, selecionada:	s por meio d	lo Regulamento	EDITAL DE	CHAMADA
PÚBLICA	TERRITÓRIOS EM FO	CO Nº 09/20	24, mediante a	s seguintes	cláusulas e
condições	S:				

I. OBJETO

II. DO COMPROMISSO DAS PARTES

- 1. A **SECEC** se compromete a realizar, em parcela única, a transferência de recursos financeiros à empresa responsável pela execução do projeto selecionado.
- 2. O **PROPONENTE** obriga-se perante o Estado do Rio de Janeiro a:
- a. Realizar a proposta de acordo com o calendário disposto pela SECEC, na forma e condição propostas no Regulamento do Edital de Chamada Pública nº 09/2024, o qual é parte integrante do presente **TERMO**.
- b. Mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc, o Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual) inserir a logomarca em todas as peças de divulgação, na forma especificada no Manual de Aplicação da Marca disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria: www.cultura.rj.gov.br.







- c. Todo material de divulgação deverá ser previamente aprovado junto à Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail conteudosecec@gmail.com para que seja garantida a correta utilização de identidade da Pasta.
- d. Abrir conta corrente, com objetivo de receber a transferência do recurso.
- e. Fazer uso da conta corrente aberta exclusiva e unicamente para recebimento e movimentação do aporte recebido neste Edital, até que seja aprovado o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**.
- f. O **PROPONENTE** será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado.
- g. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos.

III. DO APORTE FINANCEIRO

- 1. O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de R\$ 00.000,00 (XXXXXX mil reais), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT no XXXXXXXX, XXXXXXXX, Fonte XXXXXXX, através da emissão da Nota de Empenho no XXXXXXX
- 2. A liberação do recurso será feita em parcela única, através de crédito em conta corrente do **PROPONENTE**, a saber: Banco XXXX, Agência nº XXXX, Conta corrente nº XXXXXX-X, após conclusão dos procedimentos necessários à transferência bancária.

IV. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

- 1. O **PROPONENTE** deverá apresentar o Relatório de Execução da Proposta Cultural no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do término do prazo de realização da proposta.
- 2. O **PROPONENTE** deverá observar e atender as exigências estabelecidas no Regulamento do Edital que concorreu.

V. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 1. O presente **TERMO** vigorará até XX de XXXX de 2025, com adimplemento de todas as obrigações do **PROPONENTE**.
- 2. A **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste **TERMO**, mediante proposta do **PROPONENTE**,







fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

VI. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

- 1. O **PROPONENTE** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente **TERMO**, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Estado ou a terceiros.
- 2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao **PROPONENTE** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
- 3. O Estado não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente **TERMO**, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **PROPONENTE**.
- 4. O Estado não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **PROPONENTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO**, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII. DAS SANÇÕES

- 1. O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, bem como à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECEC**, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.
- 2. O **PROPONENTE** ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da **SECEC** por até 02 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.
- 3. Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados via execução fiscal.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, será providenciada pela **SECEC** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à conta do Estado.
- 2. Este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.







- 3. As partes se submetem, expressamente, a todo e qualquer procedimento de fiscalização à rigorosa observância das normas estaduais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do apoio financeiro em questão.
- 4. Para dirimir qualquer questão decorrente deste **TERMO**, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro renunciando, desde já, o **PROPONENTE** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CPF/MF



